Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-GABINETE 6-953/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/101847/2011
PROTOCOLO	**:**	1217330
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO 1117/2011
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	FERTRACTOR TRATORPEÇAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 144/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONSERTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTO NIVELADORA CATERPILLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	64.000,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão nº144/2011, e da Nota de Empenho nº 1117/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Fertractor Tratorpeças Ltda., cujo objeto encontra-se acima mencionado (na Nota de Empenho de fls. 165).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva de fls. 170 a 172, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de fls. 174 e 175, opina pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato.



É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº144/2011, e da Nota de Empenho nº 1117/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 21 de março de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

ncb